

Câmara de Vereadores

DE

BENTO GONÇALVES

N.º

ASSUNTO : Projeto de lei nº 16/71 do Poder Executivo
que autoriza a criação do fundo especial para alfabetização de
de adultos, a abertura de crédito especial e dá outras provi -
dências.

DATA DA ENTRADA : 30-abril-1971

Distribuído ao Vereador : *Finanças e Orçamento*

SOLUÇÃO : *Aprovado por unanimidade de votos
em regime de urgência
7.5.71*

OBSERVAÇÕES :



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

Exmo. Sr. Presidente:

Esta Comissão, tendo examinado o presente projeto de lei e tendo em vista a alta finalidade a que se destina o fundo especial proposto, qual seja para a alfabetização de adultos, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala Fernando Ferrari, 07 de maio de 1971

Amf
Nelto Sartor
Aitor José Maria Bertuella



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Bento Gonçalves, 28 de abril de 1971.


Of. nº 15/71

Senhor Presidente:

Em anexo ao presente, estamos encaminhando a Vossa Senhoria para a apreciação dessa Colenda Câmara, o Projeto de Lei nº 15/71, que autoriza a criação do Fundo Especial, para Alfabetização de Adultos, a abertura de crédito especial e dá outras providências. A sua criação possibilitará a obtenção e disponibilidade de recursos para a necessária continuidade do plano de alfabetização encetado pelo Governo Federal e que conta com o apoio do Estado e Municípios. No mais, os termos do Projeto dão a entender plenamente seus objetivos.

Sem mais, aproveitamos o ensejo para apresentarlhe os nossos protestos de elevada estima e consideração.

CORDIAIS SAUDAÇÕES


Engº Sady Fialho Fagundes
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA CIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 15/71 DE 28.04.71

Autoriza a criação do Fundo Especial, para Alfabetização de Adultos, a abertura de crédito especial e dá outras providências.

ENGO SADY FIALHO FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL -
DE BENTO GONÇALVES.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - É o Município autorizado a criar o -
Fundo Especial para Alfabetização de Adultos - FEALA.

ART. 2º - Constituirá receita do FEALA as doações orçamentárias específicas, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas e as transferências específicas do Estado, da União e da Fundação do Movimento Brasileiro de Alfabetização -MOBRAL.

ART. 3º - Os recursos do FEALA serão depositados em conta especial, em estabelecimento de crédito oficial, sua movimentação será feita pela Secretaria Municipal de Educação e o controle das contas do mesmo será exercido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

ART. 4º - A movimentação dos recursos do FEALA será escriturado extra-orçamentariamente, em conta especial, e o saldo positivo apurado no balanço do mesmo será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

ART. 5º - O balanço e a prestação de contas do FEALA será elaborado pelo órgão fazendário do Município, a vista dos documentos de receita e despesa e do extrato de conta corrente bancária, sendo obrigatório o empenho da despesa em fichário especial.

ART. 6º - O Município consignará, anualmente, a crédito do FEALA, dotação orçamentária específica, que será depositada, em duodécimo, na conta corrente bancária deste, antecipadamente, até o dia 5 (cinco) do mês correspondente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

fls. 2

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista ao maior incremento dos objetivos a que se propõe o órgão educacional responsável do Município, poderá propor ao Prefeito, fundamentando, a liberação de maior parcela do quera correspondente ao duodécimo .

ART. 7º - O Município poderá estabelecer convênios com entidades oficiais ou particulares, a conta do FEALA, para alfabetização de adultos.

ART. 8º - É o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito especial no valor de CR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), na categoria econômica 3.2.1.2- 61 - instituições - Federais - Fundo especial destinado à alfabetização de adultos.

ART. 9º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito especial autorizado pelo artigo anterior, a redução de igual valor na rubrica 3.2.6.0.0.9 - Fundo de Reserva Orcamentária, do orçamento vigente.

ART. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


ENGº SADY FIALHO FAGUNDES
-PREFEITO MUNICIPAL